



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3589

De 08 de abril de 2008

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a oferecer estágios curriculares supervisionados, não remunerados, para os alunos dos cursos superiores de graduação para formação de Assistentes Sociais, residentes e domiciliados em Orlandia, através da Secretaria Municipal de Promoção Social - Coordenadoria Municipal de Promoção Social, na execução dos Projetos Sociais e nas suas atividades pertinentes junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - É de responsabilidade da Universidade onde o aluno estiver matriculado a elaboração do projeto do estágio curricular e a supervisão do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Universidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Promoção Social - Coordenadoria Municipal de Promoção Social, ofício solicitando o estágio curricular supervisionado, contendo toda a qualificação pessoal e curricular do aluno.

ARTIGO 3º - A responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social - Coordenadoria Municipal de Promoção Social, restringe-se a disponibilizar os locais para realização do estágio e atestar a frequência do estagiário.

ARTIGO 4º - Ao estagiário é expressamente vedado exercer todo e qualquer trabalho, sob qualquer pretexto, relativo às atividades do profissional da área nos locais destinados ao estágio.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 08 de abril de 2.008.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 011/08

Projeto de Lei nº 007/08